



Concurso de Educadores de Infância e de Professores dos Ensinos Básico e Secundário: ano escolar de 2015-2016

Nos termos do determinado no Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 36/2014, de 22 de julho, dá-se início ao concurso interno, concurso externo e contratação inicial, destinados a Educadores de Infância e a Professores dos Ensinos Básico e Secundário, com vista a satisfação das necessidades permanentes dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas e dos quadros de zona pedagógica e das necessidades temporárias.

Prazo

1. A candidatura irá decorrer durante 10 dias úteis, tendo início no dia 09 de março, terminando às 18.00h de Portugal continental do dia 20 de março de 2015.

Opções de candidatura

2. Na candidatura integrada, os candidatos têm possibilidade de serem opositores ao concurso interno, externo e/ou contratação de acordo com a tipologia do tipo de candidato:

Candidatos do tipo “QA/QE”, Concurso Interno;

Candidatos do tipo “QZP”, Concurso Interno;

Candidatos do tipo “LSVLD”, Concurso Interno; Concurso Externo; Contratação Inicial;

Candidatos do tipo “Externo”, Concurso Externo; Contratação Inicial;

3. Os docentes que se encontrem na situação de licença sem vencimento de longa duração e que, nos termos do art.º 107.º do ECD, requereram o regresso ao lugar de origem, conforme estipula o n.º 3 do art.º 22 do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, e foram informados da existência de vaga, podem candidatar-se ao concurso interno como candidatos do tipo “QA/QE” ou “QZP”, de acordo com o seu vínculo.
4. Os docentes que se encontrem na situação de licença sem vencimento de longa duração e que, nos termos do art.º 107.º do ECD, requereram o regresso ao lugar de origem, conforme estipula o n.º 3

do art.º 22 do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, e foram informados da inexistência de vaga, podem candidatar-se ao concurso interno como “LSVLD”, podendo manifestar interesse em permanecer a concurso externo e contratação inicial.

5. Os docentes que se encontrem na situação de licença sem vencimento de longa duração e que, não requereram o regresso ao lugar de origem nos termos do art.º 107.º do ECD, podem ser candidatos ao concurso externo e contratação com o tipo de candidato “Externo”.

Apresentação ao concurso

6. Os candidatos do tipo “LSVLD” e “Externo” não colocados no Concurso Externo passarão a ser candidatos ao concurso de Contratação Inicial, desde que tenham declarado essa intenção na candidatura integrada, no prazo em que decorre a mesma, das 10:00 horas do dia 09 de março às 18.00 horas de Portugal continental do dia 20 de março de 2015.
7. A manifestação de preferências para a Contratação Inicial e Reserva de Recrutamento ocorrerá em momento posterior, a divulgar em tempo oportuno.

Grupo de recrutamento 120 - Inglês - ensino de inglês no 1.º ciclo do ensino básico

8. O Decreto-Lei n.º 176/2014, de 12 de dezembro, aditou ao Decreto-lei n.º 27/2006, de 10 de fevereiro, o grupo de recrutamento 120 - Inglês.
9. Podem ser candidatos ao grupo de recrutamento 120 - **Inglês - ensino de inglês no 1.º ciclo do ensino básico** os candidatos que, nos termos do art.º 8 do Decreto - Lei n.º 176/2014, de 12 de dezembro e da Portaria n.º 260-A/2014, de 15 de dezembro, comprovem possuir a adequada qualificação profissional.
10. Para o efeito, consultar Aviso para certificação da qualificação profissional para a docência do grupo de recrutamento 120 - Inglês do 1.º ciclo do ensino básico.

Docentes da Região Autónoma da Madeira em Grupos do 1º ciclo do Ensino Básico

11. Os candidatos da Região Autónoma da Madeira se providos ou colocados em grupos de recrutamento do 1º ciclo do ensino básico, devem seleccionar como grupo de recrutamento de provimento ou de colocação o código **RAMQ1CEB**, conforme indicado:



Código do grupo de recrutamento na Região Autónoma	Designação	Código a utilizar na candidatura
140	1.ºciclo do ensino básico Expressão Plástica.	RAMQ1CEB
150	1.ºciclo do ensino básico Expressão Musical e Dramática /Áreas Artísticas.	
160	1.ºciclo do ensino básico Expressão e Educação Física e Motora.	

Docentes da Região Autónoma da Madeira e na Região Autónoma dos Açores em Grupos da Educação Especial

12. Os candidatos da Região Autónoma da Madeira e da Região Autónoma dos Açores providos ou colocados em grupos de recrutamento da Educação Especial, devem seleccionar como grupo de recrutamento de provimento ou de colocação o código **RAQEE**.

Manifestação de Preferências

13. Aos docentes de carreira, candidatos ao concurso interno, não se aplica o limite mínimo estipulado no n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio.
14. Aos candidatos ao concurso externo que declarem estar abrangidos pelo n.º 2 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, na aplicação é solicitado que manifestem preferências no âmbito das prioridades assinaladas.
15. As preferências no âmbito da 1ª prioridade são tidas em consideração, apenas, se a situação de celebração de contratos sucessivos, no mesmo grupo de recrutamento, for comprovada e validada.
16. Os candidatos ao grupo de recrutamento de código 290 - Educação Moral e Religiosa Católica, devem manifestar preferências no âmbito geográfico da(s) diocese(s) da(s) qual(ais) são portadores da respetiva declaração de concordância, nos termos dos n.ºs 2 a 4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 70/2013, de 23 de maio.



17. Nos termos do n.º 5 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 70/2013, de 23 de maio, a violação do referido nos números 2 a 4 do mesmo artigo, determina a invalidação da candidatura e a consequente exclusão do candidato do concurso a que é opositor.

Docente de carreira colocados em Mobilidade Interna

18. Para os docentes do quadro de agrupamento de escolas ou escolas não agrupadas e quadros de zona pedagógica colocados por mobilidade interna, ao abrigo do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, **cessam a plurianualidade com a realização do concurso interno**, conforme n.º 3 do artigo 6.º do mesmo diploma.
19. Os docentes do quadro de zona pedagógica que **não obtenham colocação no concurso interno em agrupamento de escolas ou escolas não agrupadas são, obrigatoriamente, candidatos a mobilidade interna** de acordo com alínea a) do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio.

Renovação de Colocação

20. Para efeitos de colocação para o ano escolar de 2015/2016, nos termos do n.º 3 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, haverá lugar a renovação do contrato a termo resolutivo em horário anual e completo se preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos, desde que não exceda os limites previstos no n.º 2 do mesmo artigo:
- a) Inexistência de docentes de carreira no grupo de recrutamento a concurso e que tenham manifestado preferência por esse agrupamento de escolas ou escola não agrupada;
 - b) Manutenção do horário letivo anual e completo, apurado à data em que a necessidade é declarada;
 - c) Avaliação de desempenho com a classificação mínima de *Bom*;
 - d) Concordância expressa das partes.
21. Nenhum candidato pode renovar a colocação para 2015/2016 se, existirem docentes de carreira que tenham obtido colocação nessa vaga (concurso interno/externo) ou horário (necessidades temporárias) ou se existirem, nesse agrupamento de escolas ou escola não agrupada, docentes com ausência de componente letiva com habilitação para lecionar esse grupo de recrutamento.



Prova de Avaliação de Conhecimentos e Capacidades

22. O documento comprovativo de que reúne o requisito fixado na alínea f) do n.º 1 do artigo 22.º do ECD deverá ser apresentado no momento da celebração do contrato.

06 de março de 2015

A Diretora-Geral da Administração Escolar

Maria Luísa Oliveira